



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria Comissão de Justiça e Redação.  
Cellula Mater da Nacionalidade. Ao Expediente da Mesa.

Em 7/11/2019

em 05 de novembro de 2019

Mensagem nº 88/19  
Proc. nº 41450/19

PROPOSTA Nº 88/19  
DELIBERAÇÃO Nº 3997/19

Senhor Presidente

WILSON CARDOSO

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a locar áreas edificadas especificamente para instalação de equipamentos públicos na área da saúde, educação e esportes, e outros nas condições que especifica.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua deliberação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 DIAS.  
RECEBIDO EM: 6/11/19  
VENCE EM: 4/12/2020

Exmo. Sr.  
**Vereador Wilson Cardoso**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Vicente - SP

Antonio C.B. de Almeida  
Chefe de Gabinete

06/11/19 12:45 h.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 88/19

fl.02

**PROJETO DE LEI** Nº 139/19  
DOCUMENTO Nº 4000/19

**Autoriza o Poder Executivo a locar áreas edificadas especificamente para instalação de equipamentos públicos na área da saúde, educação e esportes, e outros nas condições que especifica.**

**Proc. nº 41450/19**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a locação pelo prazo de 15 (quinze) anos prorrogáveis por igual período de áreas edificadas especificamente para instalação de equipamentos públicos nas áreas da saúde, educação e esportes, e outros mediante a chamamento público, e demais procedimentos licitatórios

**Art. 2º** - O locador se obriga a investir e construir a edificação de acordo com a Secretaria solicitante e normas reguladoras específicas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão os valores orçamentários próprios, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*